



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

SUBEMENDA N° 1 ,DE 2013.

(Autor: Comissão de Saúde e Assistência Social)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Recebi em 18/12/13

Kleide S. Mayer  
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Subemenda modificativa e supressiva à emenda n. 2 ao Projeto de Lei nº 173 de 2013, que “dispõe sobre a emissão de receituários médicos contendo denominações dos medicamentos, na forma que especifica”.

### Subemenda Modificativa e Supressiva

Altere-se o art. 1º da Emenda n. 2 ao PLO 173/2013:

"Art. 1º Ficam os médicos que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde, nas Unidades de Pronto Atendimento - UPA e demais estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do Município de Cascavel, quando da emissão da receita, a prescrever, além do nome original, o nome genérico e o nome similar dos medicamentos receitados."

O referido artigo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam os médicos que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde, nas Unidades de Pronto Atendimento - UPA e demais estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do Município de Cascavel, quando da emissão da receita, a prescrever o nome do princípio ativo do medicamento."

Suprimam-se o parágrafo único e seus incisos I e II do art. 1º da Emenda n. 2 ao PLO 173/2013.

É a subemenda.

Sala de Sessões.

Cascavel, 11 de novembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Dr. Jorge Bocasanta  
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Jovâne Machado (Ganso)  
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

João Paulo  
Vereador - PSD

A alteração se justifica na medida em que o termo “princípio ativo” é o mais adequado à situação.